



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 300/2003.

"Dá nova Redação ao art. 1º da Lei 267/02 de 10 de janeiro de 2002."

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da lei 267/2002, passará a ter a seguinte redação:

CARGO	N.º VAGAS	VENCIMENTO
Operador de Maquinas	01	550,00

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 25 de abril de 2003.


Narciso Eloé Baron
Prefeito Municipal

